

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECER ^{1 2}

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DE DEZEMBRO/2010

PARECER

Processo: 23001.000167/2010-46 **Parecer:** CNE/CES 267/2010 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Normas transitórias para o credenciamento especial de instituições não educacionais, nas modalidades presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização **Voto do relator:** Voto pela aprovação incidental das normas transitórias constantes do Projeto de Resolução anexo, para suspender a tramitação dos processos de credenciamento especial de instituições não educacionais para oferta de cursos de especialização; para prorrogar o prazo de validade dos atos de credenciamento especial das instituições que tiveram seu credenciamento expirado no triênio 2008-2010 e primeiro semestre de 2011 para o dia 31 de julho de 2011, incluindo-se aqui as instituições não educacionais já especialmente credenciadas, cujo ato autorizativo em vigor não estipulou prazo de duração e que se enquadravam na condição estabelecida pelo art. 9º da Resolução CNE/CES nº 5/2008; e para preservar todos os atos praticados pelas instituições especialmente credenciadas para a oferta de cursos de especialização, podendo as mesmas praticar os atos acadêmicos e administrativos para a conclusão da formação dos estudantes comprovadamente ingressados até o dia 31/7/2011, mantendo a referência ao credenciamento especial do MEC exclusivamente para esses atos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 28 de dezembro de 2010.

ANDRÉA TAUIL OSLLER MALAGUTTI
Secretária Executiva Adjunta

¹ Publicada no DOU de 29/12/2010, Seção 1, p. 39.

² Retificação publicada no DOU de 2/2/2011, Seção 1, p. 5: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2010, Seção 1, p. 39, no Parecer CNE/CES 267/2010, na Decisão da Câmara, onde se lê: “Aprovado por unanimidade”, leia-se “Aprovado por maioria”.